PROCESSO N° TST-AIRR-11104-74.2018.5.18.0052

Agravante: ISABELLE CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa

Agravado : DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME

Advogado : Dr. José Márcio Dias Mendonça

Advogado : Dr. Cláudio Mariano Peixoto Dias

GMMGD/

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para que aquardem suspensos, porquanto o presente feito trata do tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justica gratuita - art. 791-A, § 4°, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017", o qual se encontra sobrestado no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição inconstitucionalidade do aludido preceito de lei no processo TST-ArgInc-10378-28.2018.5.03. 0114, tendo sido também suscitada no n° 3^a TST, nos âmbito da Turma do do autos processo TST-RR-1000228-95.2018.5.02.0502.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator